

MUNICÍPIO DE MINDURI

Av. Getúlio Vargas, nº 214 - Centro - CEP 37.447 - 000
Tel. (035) 326 1219 - 326 1291 - MINDURI - MINAS GERAIS
1997 2000

“ UMA ADMINISTRAÇÃO À SUA DISPOSIÇÃO ”

LEI Nº 689/98

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir equipamentos destinados a uso bem público por empresas particulares e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Minduri por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos para o Patrimônio Municipal, permitindo sua utilização por empresas particulares instaladas no Município e as que vierem a se instalar, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta Mil Reais).

§ Único: A permissão a que se trata o caput deste artigo será regulamentado por Decreto do Executivo atendidas ainda, as exigências no termo de permissão a ser celebrado.

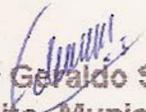
Art. 2º - Os equipamentos adquiridos em decorrência desta Lei, serão incorporados ao Patrimônio do Município de Minduri, devendo portanto, ao final do contrato de permissão de uso, ser revertido ao Município, em sua forma original, devendo a empresa beneficiada com a permissão, se responsabilizar pela guarda e conservação dos equipamentos, conforme especificações contidas no termo de permissão.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri(MG), 16 de abril de 1998.


Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal